



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ Nº. 01.613.194 / 0001-63

---

**LEI Nº 151 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.**

**Dispõe sobre a Criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Anapu e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAPU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Anapu, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para finalidades desta lei denomina-se:

I – defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – situação de emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV – estado de calamidade pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:

I – coordenador;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ Nº. 01.613.194 / 0001-63

---

II – conselho municipal de defesa civil;

III – secretária;

IV – setor técnico;

V – setor operativo.

Art. 6º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º O Conselho Municipal de Defesa Civil será constituído de membros assim qualificados:

I – representante da Câmara Municipal;

II – representante do Poder Judiciário;

III – representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social;

IV – representante de órgãos não governamentais;

V – representantes do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único: A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de outubro de 2009.**

  
**FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOUSA**  
Prefeito Municipal de Anapu